

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
URUGUAI

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Este Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas pelas entidades uruguaias listadas nas Seções A e C, quando o valor da compra governamental tiver sido estimado, de acordo com o Artigo 13.4 (Valoração de contratos), que é o mesmo ou que excede:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo dia a partir de sua entrada em vigor: 284.091 (duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e um) DES.
- Do 11º (décimo primeiro) ano até o final do 15º (décimo quinto) ano a partir da entrada em vigor deste Acordo: 200.000 (duzentos mil) DES.
- A partir do 16º (décimo sexto) ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 130.000 (cento e trinta mil) DES.

Para Serviços de Construção:

- 5.652.032 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois) DES para os serviços de construção ou obras públicas especificados na Seção F.

LISTA DE ENTIDADES

A menos que especificado de outra forma nesta Seção, todas as entidades/agências listadas abaixo estão cobertas por este Acordo.

A) PODER EJECUTIVO (PODER EXECUTIVO)

1. Presidencia de la República (1) (Presidência da República)

2. Ministerio de Defensa Nacional (2) (Ministério da Defesa Nacional)
3. Ministerio del Interior (2) (Ministério do Interior)
4. Ministerio de Economía y Finanzas (Ministério da Economia e Finanças)
5. Ministerio de Relaciones Exteriores (Ministério das Relações Exteriores)
6. Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca)
7. Ministerio de Industria, Energía y Minería (Ministério da Indústria, Energia e Mineração)
8. Ministerio de Turismo (Ministério do Turismo)
9. Ministerio de Transporte y Obras Públicas (Ministério dos Serviços de Transporte e Construção)
10. Ministerio de Educación y Cultura (Ministério da Educação e Cultura)
11. Ministerio de Salud Pública (Ministério da Saúde Pública)
12. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social (Ministério do Trabalho e Previdência Social)
13. Ministerio de Vivienda y Ordenamiento Territorial (Ministério da Habitação e Planejamento Territorial)
14. Ministerio de Desarrollo Social (Ministério do Desenvolvimento Social)
15. Ministerio de Ambiente (Ministério do Meio Ambiente)

B) PODER LEGISLATIVO (PODER LEGISLATIVO)

1. Cámara de Senadores. (Câmara dos Senadores)
2. Cámara de Representantes (Câmara dos Deputados).
3. Asamblea General (Assembleia Geral)
4. Comisión Permanente (Comissão Permanente)
5. Comisión Administrativa (Comissão Administrativa)

C) PODER JUDICIAL (PODER JUDICIARIO)

1. Suprema Corte de Justicia (Suprema Corte de Justiça)
2. Tribunales de Apelaciones (Tribunais de Apelação)
3. Juzgados Letrados de Primera Instancia (Tribunais Letrados de Primeira Instância)
4. Juzgados de Paz Departamentales de la Capital (Tribunais de Paz Departamentais da Capital)
5. Juzgados de Faltas (Tribunais de Faltas)
6. Juzgados de Paz Departamentales del Interior (Tribunais de Paz Departamentais do Interior)
7. Juzgados de Paz de las Ciudades, Villas o Pueblos del Interior (Tribunais de Paz das Cidades, Vilas ou Povos do Interior)
8. Juzgados de Paz Rurales (Tribunais de Paz Rurais)
9. Corte Eleitoral (Tribunal Eleitoral)
10. Tribunal de Cuentas (Tribunal de Contas)

11. Tribunal de lo Contencioso Administrativo (Tribunal de Contencioso Administrativo)

NOTAS DO URUGUAI EM SUA LISTA DE ENTIDADES:

(1) A contratação de bens e serviços pela Presidência da República não inclui aqueles realizados pela Unidade Operativa Central "Plan de Integración Socio-Habitacional "Juntos"", regulamentada pela lei nº 18829 de 24 de outubro de 2011.

(2) As compras feitas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior não incluem compras de bens estratégicos listados abaixo:

- armamento
- material de guerra nuclear
- equipamento de controle de incêndio
- munição e explosivos
- mísseis
- aeronaves e componentes para aeronaves
- equipamentos para decolagem, pouso e manuseio de aeronaves no solo
- barcos e equipamentos marítimos

Também não estão cobertas as aquisições de bens feitas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior cobertas pela Seção 2 (Alimentos, Bebidas e Tabaco, Têxtil e Vestuário e Produtos de Couro) do Classificador Central de Produtos (CPC versão 1.0. das Nações Unidas).

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

O Uruguai consultará seus governos departamentais com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso a mercados do Uruguai de forma voluntária.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

A) ENTIDADES AUTÔNOMAS

1. Administración Nacional de Educación Pública (ANEP) (1)
2. Consejo Directivo Central (CODICEN)
3. Instituto Nacional de Colonización (INC)
4. Universidad de la República (UDELAR) (2)
5. Universidad Tecnológica (UTEC)

B) SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS

6. Administración Nacional de Correos (ANC)
7. Instituto Uruguayo de Meteorología (INUMET)

NOTAS DO URUGUAI À SUA LISTA DE ENTIDADES:

(1) As compras da ANEP não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para a manutenção e melhorias de infraestrutura das instalações de ensino sob sua dependência.

(2) As compras da Universidade da República não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para pesquisa científica.

SEÇÃO D

(BENS)

Este Acordo aplica-se a todas as compras governamentais de bens adquiridos por entidades incluídas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Acordo, incluindo seus Anexos.

SEÇÃO E
(SERVIÇOS)

Este Acordo aplica-se a todas as compras governamentais de serviços contratados pelas entidades incluídas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Acordo, incluindo seus Anexos.

SEÇÃO F
(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Os seguintes serviços de construção no sentido da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos, conforme contido no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COBERTOS

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

NOTAS DA SEÇÃO F:

A oferta de serviços está sujeita às medidas listadas no Lista de Compromissos Específicos do Uruguai no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços)

SEÇÃO G
(NOTAS GERAIS)

Salvo se disposto de outra forma, as seguintes observações gerais se aplicam sem exceção a este Acordo.

1. Este Acordo não se aplica:
 - (a) a compras de petróleo bruto e seus derivados, óleos básicos, aditivos lubrificantes e seus respectivos custos de frete;
 - (b) a compras de energia;
 - (c) a compras de animais por seleção, no caso de espécimes com características especiais;
 - (d) à contratação de serviços financeiros;
 - (e) a contratos para a delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - (f) à contratação realizada dentro da estrutura do Programa de Compras Públicas para o Desenvolvimento.
 - (g) à aquisição de serviços de agências ou serviços de depósitos fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública;
 - (h) à contratação de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

2. Não obstante qualquer disposição deste Acordo, nos contratos de serviços de construção ou obras públicas, o Uruguai poderá conceder uma margem de preferência no preço das ofertas que poderá estar condicionada à contratação de nacionais, de acordo com os requisitos de qualificação

estabelecidos nas leis e regulamentos uruguaios.

3. Não obstante o Capítulo 13 (Compras Governamentais), o Uruguai pode reservar, a cada ano, contratos de compra sujeitos ao Acordo em um montante equivalente a 15% (quinze por cento) de suas compras totais do ano anterior, com o objetivo de promover planos específicos de promoção de algum setor ou atividade, fundamentados em políticas públicas e instrumentalizados em regras que especificam seus conteúdos e escopos.

EXCEÇÕES AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

As entidades podem adjudicar contratos por outros meios que não os procedimentos de licitação aberta, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) no caso de serviços de construção ou obras públicas, se forem necessários serviços de construção adicionais aos originalmente contratados, que respondam a circunstâncias imprevistas e que sejam necessários para o cumprimento dos objetivos do contrato que os originou. No entanto, o valor total dos contratos adjudicados para esses serviços adicionais de construção ou obras públicas não poderá exceder 50% do valor do contrato principal; e
- (b) se uma entidade requerer serviços de consultoria relacionados a aspectos de natureza confidencial, cuja disseminação se poderia razoavelmente supor que comprometeria informações confidenciais do setor público, causaria sérios distúrbios econômicos ou, da mesma forma, seria contrária ao interesse público.

SEÇÃO H
(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

Sítio eletrônico da ARCE (Agência Reguladora de Compras do Estado)

<http://www.comprasestatales.gub.uy>

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Uruguai calculará e converterá o valor de seus patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Uruguai, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.